



**IX CONGRESSO DE DIREITO
TRIBUTÁRIO DO PARANÁ**

08 A 10 DE AGOSTO DE 2018

SEDE DA OAB | CURITIBA | PR

PERT,
REFIS DO FUNRURAL E DO SIMPLES
E OUTROS PROGRAMAS DE ANISTA
TRIBUTÁRIA

Heloisa Guarita Souza

1. INTRODUÇÃO

- Artigo 151, inciso VI, Código Tributário Nacional:
Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
VI - o parcelamento
- Artigo 155-A, CTN:
Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.



§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

....



- Parcelamentos Ordinários
- Parcelamentos Especiais



2. PARCELAMENTOS ESPECIAIS FEDERAIS:

PARCELAMENTO ESPECIAL	FUNDAMENTO LEGAL
REFIS - Programa de Recuperação Fiscal	Lei nº 9.964, de 10.04.20000
PAES – Parcelamento Especial	Lei nº 10.684, de 30.05.2003
PAEX – Parcelamento Excepcional	Medida Provisória nº 303, de 29.06.2006
Programa “REFIS da Crise”	Medida Provisória nº 449, de 03.12.2008 Lei nº 11.941, de 27.05.2009
Primeira Reabertura do Prazo de Adesão ao REFIS da Crise	Lei nº 12.865, de 09.10.2013
Segunda Reabertura do Prazo de Adesão ao REFIS da Crise	Lei nº 12.973, de 13.05.2014
Terceira Reabertura do Prazo de Adesão ao REFIS da Crise	Lei nº 12.996, de 18.06.2014
Quarta Reabertura do Prazo de Adesão ao REFIS da Crise	Lei nº 13.043, de 13.11.2014
PRT – Programa de Regularização Tributária	Medida Provisória nº 766, de 04.01.2017
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária	Medida Provisória nº 783, de 31.05.2017 Lei nº 13.496, de 24.10.2017
Parcelamento Especial para Débitos do Simples Nacional	Lei Complementar nº 155, de 27.10.2016 – artigo 9º



2. PARCELAMENTOS ESPECIAIS FEDERAIS:

PARCELAMENTO ESPECIAL	FUNDAMENTO LEGAL
PERT SIMPLES NACIONAL PERT MEI	Lei Complementar nº 162, de 06.04.2018
Parcelamento do PIS e COFINS das Instituições Financeiras	Lei nº 12.865, de 2013
Parcelamento de débitos de IRPJ e da CSLL decorrentes da Tributação sobre Bases Universais (TBU)	Lei nº 12.865, de 2013 Lei nº 12.973, de 2014
PROFUT – Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro	Lei nº 13.155, de 04.08.2015
REFIS DO FUNRURAL – Programa de Regularização Rural – PRR	Medida Provisória nº 793, 31.07.2017 Lei nº 13.606, de 09.01.2018
PREM – Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e Municípios	Medida Provisória nº 778, de 16.05.2017 Lei nº 13.485, de 02.10.2017
Parcelamento Timemania e Santas Casas	Lei nº 11.345, de 2006
Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional – 2007	Lei Complementar nº 123, de 2006



2. PARCELAMENTOS ESPECIAIS FEDERAIS:

PARCELAMENTO ESPECIAL	FUNDAMENTO LEGAL
Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional – 2009	Lei Complementar nº 128, de 2008
Parcelamento de Contribuições Previdenciárias para Órgãos do Poder Público	Medida Provisória nº 457, de 2009 Lei nº 11.960, de 2009 Lei nº 12.058, de 2009
Parcelamento de débitos de aproveitamento indevido de IPI	Medida Provisória nº 470, de 2009
Parcelamento especial de Instituições de Ensino Superior	Lei nº 12.202, de 2010
Parcelamento do PASEP	Medida Provisória nº 574, de 2012
Parcelamento do PASEP	Medida Provisória nº 589, de 2012 Lei nº 12.810, de 2013
Parcelamento de Contribuições Previdenciárias para Órgãos do Poder Público	Medida Provisória nº 589, de 2012 Lei nº 12.810, de 2013
Parcelamento de PIS e COFINS das Instituições Financeiras	Lei nº 12.865, de 2013 Lei nº 12.973, de 2014
Parcelamento de IRPJ e CSLL, decorrentes da aplicação do artigo 74, da MP 2.158-35/2001	Lei nº 12.865/2013 Lei nº 12.973, de 2014
Parcelamento de Recuperação Judicial	Lei nº 13.043, de 2014
Parcelamento do Ganho de Capital ocorrido até 31.12.2008	Lei nº 13.043, de 2014 Lei nº 13.097, de 2015
Parcelamento de Contribuição Previdenciária dos Empregadores Domésticos	Lei Complementar nº 150, de 2015
PROFUT - Parcelamento dos Clubes de Futebol	Lei nº 13.155, de 2015



- Redução de multas, juros e encargos legais, prazos estendidos de pagamento, percentual e condições de juros mais vantajosos, possibilidade de utilização de créditos tributários, prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas.
- Regras brasileiras estão entre as mais benévolas



3. QUAIS OS EFEITOS DOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS NA ECONOMIA E NO COMPORTAMENTO DOS CONTRIBUINTES?

- Cultura de inadimplência ?
- Alta carga tributária e crises econômicas
- Oportunidade para o Governo aumentar suas receitas e diminuir estoque de dívidas tributárias pendentes
- Pressões políticas



3. QUAIS OS EFEITOS DOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS NA ECONOMIA E NO COMPORTAMENTO DOS CONTRIBUÍNTES?

- Ministério da Fazenda e estudos econômicos = não trazem aumento de arrecadação e não promovem a regularidade fiscal = mecanismo inadequado
- Após adesão, 50% dos optantes tornam-se inadimplentes = exclusão
- Índice baixo de quitação = rolagem da dívida para outros parcelamentos



3. QUAIS OS EFEITOS DOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS NA ECONOMIA E NO COMPORTAMENTO DOS CONTRIBUINTE?

- Contribuintes = oportunidade de redução do passivo a um custo mais baixo
- Forma de planejamento tributário e administração do passivo
- Frequência = situação de acomodação
- Mas não cria, genericamente, devedores contumazes
- E o bom e regular contribuinte = injustiçado



3. QUAIS OS EFEITOS DOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS NA ECONOMIA E NO COMPORTAMENTO DOS CONTRIBUÍNTES?

- Eficácia e rigor nos instrumentos de cobrança do crédito tributário
- Conclusão não pode ser generalizada
- Paliativos e não remédios eficazes
- Círculo vicioso = necessidade de romper essa “cultura”



4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 474, DE 2018 - DEPUTADO FEDERAL HUGO LEAL

- Limitações e restrições na concessão de parcelamentos especiais - nova redação ao artigo 155-A, CTN



5. QUESTÕES PECULIARES

- Cláusulas de confissão, desistência e renúncia = efeitos e alcance - possibilidade de discussão judicial ?
- Reduções de multa e juros: incidência do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS ?



“Pouco mais é necessário para erguer um Estado, da mais primitiva barbárie até o mais alto grau de opulência, além de paz, de baixos impostos e de boa administração da justiça: todo o resto corre por conta do curso natural das coisas.

Adam Smith (1723-1790)

